



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-RETORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

HIGOR CARDOSO NEVES DOS SANTOS ANJO

**INCENTIVO FISCAL NO ESTADO DE GOIÁS: Comparativo entre os programas
FOMENTAR, PRODUZIR E PRÓGOIÁS.**

GOIÂNIA

2021

INCENTIVO FISCAL NO ESTADO DE GOIÁS: Comparativo entre os programas FOMENTAR, PRODUZIR E PRÓGOIÁS. *

TAX INCENTIVE IN THE STATE OF GOIÁS: Comparison between programs FOMENTAR, PRODUZIR E PRÓGOIÁS.

Higor Cardoso Neves dos Santos Anjo **
Alexandre de Carvalho Paranaíba ***

RESUMO: Este estudo teve como objetivo verificar os principais pontos dos Programas; FOMENTAR, PRODUZIR e PROGOIAS, e com os dados buscados, fazer a comparação e análise de qual Programa seria o melhor para as empresas e para a sociedade. Para isso, foi utilizado pesquisas bibliográficas e documental através das pesquisas realizadas no Google Acadêmico. Além disso, foi utilizado diversas pesquisas por entidades renomeadas, como o Instituto Mauro Borges (IMB), através de seus dados e pesquisas, foi possível fazer uma comparação entre os programas. Conclui-se que esse tema, torna-se de grande importância para os empresários industriais do Estado de Goiás, como forma de redução de seus tributos e transferência dessa parte para projetos sociais. A aplicação prática aponta que esse tema, tem sido muito comentado pois se torna um grande programa de incentivos Fiscais do Estado de Goiás, fazendo com que diversas empresas do ramo venham fazer instalações na região.

PALAVRAS-CHAVE: BENEFÍCIO FISCAL. FOMENTAR. PRODUZIR. PRÓGOIAS.

***ABSTRACT:** This study aimed to verify the main points of the Programs; FOMENTAR, PRODUZIR and PROGOIAS, and with the data sought, compare and analyze which Program would be the best for companies and society. For this, bibliographic research and bibliometric analysis through searches carried out on Google Scholar were used. In addition, several surveys were used by renowned entities, such as the Mauro Borges Institute (IMB), through their data and surveys, it was possible to make a comparison between the programs. It is concluded that this theme becomes of great importance for industrial entrepreneurs in the State of Goiás, as a way to reduce their taxes and transfer this part to social projects. The practical application points out that this theme has been much commented upon as it becomes a major program of fiscal incentives in the State of Goiás, causing several companies in the sector to install facilities in the region.*

KEYWORDS: TAX BENEFIT. FOMENTAR. PRODUZIR. PRÓGOIAS.

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Prof. Alexandre de Carvalho Paranaíba.

** Bacharelado em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 -Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74.605-010. E-mail: higorcarsan1003@gmail.com.

*** Professor Orientador do Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Email: alexandrec@pucgoias.edu.br

1. INTRODUÇÃO

De acordo com Machado (2004), a carga tributária do Brasil além de alta ela cresce cada dia mais, através de elevação ou de criação de novos tributos. Devido a alta, o governo vem tentando tomar medidas através de incentivos fiscais para aliviar os impostos devido as empresas, de modo a contribuir para a sociedade, por meio da política pública trazendo a renúncia fiscal, que é quando o governo desiste de receber certos impostos em virtude de estimular projetos sociais.

De acordo com o Art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN) “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou em cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Desse modo, a renúncia fiscal trata-se de um conjunto de políticas públicas que promovem essa redução como meio para desenvolvimento do país tendo não recolhimento por parte das empresas, por meio da elisão fiscal através da omissão do fato gerador.

Os incentivos fiscais compreendem um complexo de políticas econômicas que procuram facilitar o aporte de capitais de uma certa área, através da cobrança por parte do governo de menos impostos ou de sua não cobrança, visando o desenvolvimento e aquecimento econômico de determinada área.

Em 05 de Junho de 2020, foi publicada a Lei 20.787, que tornava-se ativa o PROGOIAS, que era esperado bastante pelas indústrias, pois essa lei visava torna-se menos burocrático a concessão de benefícios fiscais para o setor indústria, trazendo por crédito outorgado, que são objetivos de programar estimular a formação para aprimorar arranjos produtivos e ampliar a cadeia produtiva existente no Estado e por meio dos incentivos fiscais, regiões pouco desenvolvidas podem ter condições de crescimento e de desenvolvimento.

Para usufruir dos benefícios fiscais, uma empresa deve optar por destinar parte desses impostos que já são pagos para projetos sociais, ou para qualquer outro que lhe decida destinar esses recursos, mas apenas empresas do Lucro Real podem utilizar dos benefícios, podendo atingir os impostos como, IRPJ, CSLL, ICMS, ISS e IPTU.

A Guerra Fiscal no Brasil, iniciou-se a partir de 1990 e refere-se a uma disputa entre os estados pela atração de investimentos e empresas para a sua região, ocorrendo a partir dos incentivos fiscais. A região que oferecer melhores condições, terá uma maior

capacidade de atrair empresas, trazendo desenvolvimento para a região, gerando empregos.

Também deve ser lembrado que a Guerra Fiscal entre os estados, é considerado um dos maiores problemas, pois cada estado pode regular o seu ICMS, principal tributo que sofre alterações quando se fala de incentivos fiscais, e com isso, empresas de outros estados, são atraídas pela carga tributária mais baixa de outro estado, e com isso ocorre a migração e a guerra fiscal entre os entes para que tenham a menor carga tributária possível para ter maior desenvolvimento.

De acordo com o que vimos sobre os tributos, o trabalho será demonstrado os três incentivos fiscais no Estado de Goiás, iniciando com o primeiro criado e o seu processo de evolução de acordo com o tempo, e com cada estratégia para melhoramento do programa. A pergunta que será apontada, é através da comparação entre os programas, feito uma grande relação e definição, o programa PROGOIAS, veio para melhorar para o contribuinte ou para o Governo?

Os objetivos desse trabalho é demonstrar por meio de pesquisas, os incentivos fiscais que são concedidos pelo Governo do Estado de Goiás, trazendo informações pertinentes em relação aos assuntos.

Por meio dessa pesquisa, poderão analisar e comparar os três programas citados, por meio de políticas públicas e compreender com grande complexidade os programas criados para incentivos fiscais no Estado de Goiás, podendo trazer diversos benefícios para a região, como o aumento da geração de empregos, e para a sociedade sendo importante conhecer os programas de desenvolvimento regional, e para o escritor conhecer mais sobre os programas de incentivos em Goiás, tornando-se um bom conhecedor sobre o assunto.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Essa seção tem por finalidade apresentar conhecimentos importantes para nortear os resultados da pesquisa. Sendo assim, o referencial teórico desse estudo aborda os incentivos fiscais PRODUZIR, FOMENTAR e PROGOIAS, fazendo uma análise descritiva sobre os programas.

2.1 TEORIA DAS FINANÇAS PÚBLICAS

É frequente ouvirmos que as empresas privadas, são bem melhores que as dos setores públicos e que seus serviços são bem mais eficientes, portanto, uma economia

sem influência do governo opera livremente e funciona melhor sem a forte atuação governamental.

Segundo a Teoria tradicional do bem-estar social, os mercados competitivos geram uma alocação de recursos que se caracteriza pelo fato de que é impossível promover uma realocação de recursos de tal forma que o indivíduo aumente o seu grau de satisfação, sem que isso ao mesmo tempo, esteja ligado a uma piora de alguma situação para outro indivíduo. (GIAMBIAGI, 2000)

De acordo com Rezende (2001), as funções do governo na economia expandiram-se, percebendo uma evolução dos princípios teóricos que recomendavam a necessidade de intervenção governamental no sistema econômico, assim também como modificação quanto a intervenção relacionada a distribuição de renda nacional.

As finanças públicas são as ferramentas capazes de permitir ao Estado e a política cumprir o desafio de realizar o bem-estar, executando através da lei, aquilo que a sociedade definiu como prioritário, que é o grande desafio da Política. Quanto mais responsável for o Estado, maior será a possibilidade de se expandir os serviços prestados à população.

De acordo com o Art. 6º da constituição do Estado de Goiás, o estado deverá proporcionar a população meios de acesso à cultura, lazer, cuidar da saúde e assistência pública, promover programas de construção de moradias e melhora no saneamento básico, combater as causas da pobreza, promovendo a integração das classes mais vulneráveis, dentre outros deveres do Estado.

Deve ser lembrado também sobre as falhas de mercado, que se torna uma situação na qual por um mercado livre de alocação de bens e serviços não é eficiente, trazendo uma perda do bem-estar social.

Na economia as externalidades são causadas pelos efeitos colaterais de uma decisão sobre quem não participou dela, ou seja, quando há consequência para terceiros que não participaram da mesma.

2.2 INCENTIVOS FISCAIS

Os Incentivos Fiscais, são políticas governamentais criadas para serem utilizadas para atrair mais empresas para ter o desenvolvimento em determinada área. Esta ação, inicialmente era usada apenas pelo governo federal, porém com a constituição de 1988, os estados também começaram a utilizar desses recursos.

De acordo com Wallace (2007), os estudos que analisam da melhor maneira as medidas de cada região de incentivo, tendem a destacar a melhoria do bem-estar social, e instalação das empresas, que trás diversas vantagens, como: Geração de novos empregos, diversidade na produção, atrai novos fornecedores, e ajuda no aumento do produto interno bruto (PIB) e aumenta a renda local.

Os incentivos fiscais, são benefícios que são concedidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais, com o intuito de reduzir a carga tributária das empresas, e aumentar o investimento das organizações, e com isso movimentar a economia e diminuir a sonegação fiscal.

Quando é falado sobre incentivos fiscais federais, deve ser lembrado que apenas as empresas que são optantes pelo lucro real, podem usufruir desses benefícios. Porém, quando se fala de incentivos municipais, o tipo de tributação da empresa não é de extrema importância, já que sua opção não impacta nos impostos municipais IPTU e ISS, e nos estaduais ICMS.

Como citado anteriormente, os benefícios fiscais podem ser concedidos em impostos federais, municipais e estaduais dentre eles são: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto Sobre Serviços (ISS); Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS); Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sendo variados de acordo com cada região.

Quando uma região possui ainda poucas empresas que estão em processo de desenvolvimento, pode ter a opção de conceder benefícios fiscais para que grandes empresas sejam estabelecidas naquele local, tornando grande a competitividade e maior geração de empregos.

Tantos os incentivos fiscais regionais quanto os incentivos sociais trazem vantagens para as empresas. Desse modo, as empresas podem utilizar o dinheiro que seria destinado para o pagamento de tributos, para fazerem investimentos dentro da própria empresa, investindo no crescimento e aumentando o desenvolvimento.

Na visão de Araújo (2016), a principal atividade utilizada pelo governo para atrair investimentos, começava desde a renúncia fiscal, aos novos empreendimentos que estavam interessados em ficar em regiões visando a questão da infraestrutura da localidade, e a facilidade de registro dessas empresas.

As empresas que usufruem de incentivos fiscais sociais, além de ficarem conhecidas como apoiarem projetos sociais, conseguem fazer a propaganda de sua marca, pois ao promover ações sociais, mesmo que o dinheiro tenha sido indiretamente

contribuído, o nome da empresa irá aparecer na divulgação e não o do governo.

Os incentivos fiscais trazem disputas entre os estados, desde 1988 após a constituição, fazendo com que cada estado possa ter sua alíquota de ICMS, trazendo competitividade deixando a empresa que está localizada em um estado, migrar para outro, com redução de impostos, e aquisição de benefícios fiscais, tornando uma guerra fiscal.

2.2.1 Programa FOMENTAR

O Programa Fomentar, instituído pela Lei Nº 9.489, de 19 de Julho de 1984 tem o objetivo de implementar a expansão de atividades que tragam desenvolvimento econômico para o Estado de Goiás.

Como todo programa de incentivo fiscal, ele vem para aplicar-se a alguma área, e o fomentar foi criado para aplicação em atividades equiparadas ao industrial, preferencialmente agroindustriais, em empreendimentos que sejam considerados como prioritários para o crescimento estadual. Também é aplicado ao custeio e manutenção, também vinculado e nas despesas com pessoal que vincule a estrutura estadual. (GOIÁS, 1984)

De acordo com o Decreto Nº 3.822 de 10 de Julho de 1992, o fundo veio com os objetivos de trazer a implantação e a expansão de empresas industriais, de preferência do ramo da agroindústria, que tragam desenvolvimento sócio-econômico para o estado de Goiás e que traga apoio técnico e financeiro às atividades dos setores de micro, pequenas e médias empresas, que traga o apoio ao desenvolvimento de grandes empresas industriais sendo as que mais trazem desenvolvimento para a região, que atraia empresas do mesmo ramo para o estado, dando apoio aos empreendimentos públicos trazendo desenvolvimento para o Estado de Goiás. (GOIÁS, 1984)

Os recursos destinados aos programa formentar, terão empréstimos de até 70%, com recursos orçamentários previstos anualmente no orçamento do estado, referente ao montante equivalente ao ICMS devido por estabelecimentos industriais, exceto por imposto de mercadoria saída por doação, brinde e bonificação. (GOIÁS, 1984)

De acordo com a Lei Nº 9.489 de 19 de Julho de 1984, A empresa industrial poderá incluir no programa FORMENTAR, desde que o valor contratado com o agente financeiro não seja aumentado, o impostos referente às entradas de bens, para inclusão como ativo fixo da empresa, para mercadorias para serem usufruídas no processo de

industrialização desde que não sejam produzidas pelo Estado de Goiás, ambos dependendo de celebração de termo de acordo de regime especial com a Secretaria da Fazenda, que irá estabelecer condições para a sua implementação.

O Decreto 3.822 de 10 de Julho de 1992, veio para tratar-se de projetos para expansão das empresas industriais, e deverá observa-se o seguinte: A concessão de empréstimo de até 70% do ICMS a recolher é condicionado ao acréscimo, pela proponente, de no mínimo 50% da capacidade produtiva instalada na unidade industrial beneficiária, restringindo aos 70% do ICMS gerado com produtos manufaturados, acrescentados em virtude da expansão das empresas.

Os prazos dos empréstimos do programa FORMENTAR, previstos no inciso II do art. 4º do decreto 3.822 de 10 de Julho de 1992, é de até 10 anos, para os empreendimentos industriais que foram projetados em áreas de municípios de abrangência do programa PRONORDESTE e da Amazônia Legal, para indústrias pioneiras em seu ramo de atividade, para investimentos industriais em municípios com até 20.000 habitantes e para projetos com alta relevância de desenvolvimento e para economia do Estado de Goiás. (GOIÁS, 1984)

Prazos de até 07 anos para as indústrias que são estabelecidas em distritos industriais que foram criados e são mantidos pelo Estado de Goiás, para aquelas que oferecem 1.000 empregos diretos e que fabriquem produtos sem similar no Estado de Goiás, para indústrias que destinem mais de 50% de seus produtos para venda no mercado interno, e para grupos industriais que tenham 3 ou mais estabelecimentos fabris que usufruem do programa FORMENTAR. (GOIÁS, 1984)

Prazos de até 05 anos para as indústrias não equiparadas as normas anteriores descritas, para aquelas que tenham projetos de expansão de sua capacidade produtiva aprovados, para indústrias que tenham projetos que visem a redução da sua capacidade produtiva aprovados. (GOIÁS, 1984)

De acordo com a Lei Nº 9.489 de 19 de Julho de 1984, Para usufruir dos prazos dos empréstimos a empresa terá que ser constituída e inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE), ou iniciado o seu processo produtivo, por meio de notas fiscais, comprovando que é o primeiro fabricante de determinado produto.

Os empréstimos concedidos pelo programa FORMENTAR, serão concedidos as empresas mediante projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira, que será elaborado por economista. (GOIÁS, 1984)

Somente após a assinatura do contrato de empréstimo com o Agente Financeiro

do FOMENTAR, é que a empresa estará apta para usufruir dos empréstimos concedidos, tendo o prazo de até 60 dias para assinatura. (GOIÁS, 1984)

De acordo com a Lei Nº 9.489 de 19 de Julho de 1984, O benefício iniciará, após o término do projeto anterior, tratando-se de estabelecimento industrial com mais de um projeto aprovado. Na implantação de indústria, após o investimento projetado de no mínimo 20% , ficando a empresa obrigada de terminar em 60 meses o restante dos projetos de investimentos que foram projetados e aprovados. Na expansão após a execução de no mínimo 60% dos projetos de investimentos previstos nos projetos aprovados, ficando a empresa obrigada a concluir os projetos em até 60 meses.

Os cumprimentos dos prazos estabelecidos, serão fiscalizados e comprovados pelo Setor de Auditoria e Inspeção Da Diretoria Executiva do FORMENTAR, tendo as conclusões em relatório circunstanciado, no qual será limitado a utilização dos benefícios aos mesmo percentuais dos investimentos fixos que foram realmente realizados, independente do valor do empréstimo do contrato. (GOIÁS, 1984)

Para enquadramento do programa Formentar, será analisado por critérios de avaliações os empreendimentos de alta relevância para o desenvolvimento industrial do estado de Goiás, e será analisado a localização da unidade industrial, quanto a geração de empregos, quanto a utilização de novas técnicas tecnológicas avançadas no processo industrial. (GOIÁS, 1984)

2.2.2. Programa PRODUZIR

Fica instituído o programa PRODUZIR, novo instrumento de execução da política industrial do Estado de Goiás, e congregará e compatibilizará todas as ações do Governo de Goiás voltadas para o desenvolvimento da indústria goiana.

O PRODUZIR, também como o programa que foi sobreposto FORMENTAR, veio com modificações e intuito social para trazer expansão, modernização e diversificação do setor industrial de Goiás, trazendo investimentos, a renovação tecnológicas estruturais e o aumento da competitividade estadual, trazendo ênfase em geração de empregos e redução na desigualdade regional.

De acordo com a Lei Nº 13.591 de 18 de Janeiro de 2000, o PRODUZIR compreende ações de interesse de desenvolvimento do estado de Goiás, está relacionado com a prestação de assistência financeira à realização de projetos industriais de iniciativa do setor privado, por meio de: Concessão de empréstimos e financiamentos,

participação acionária, prestação de garantias, equalização de juros sob a forma de subvenção em operações de crédito na Agência de Fomento de Goiás S.A. e outras formas de assistência financeira a critério do Conselho Deliberativo do PRODUZIR. Compreende também apoio institucional e financeiro a projetos públicos e privados, relativos a ações que tragam desenvolvimento para o Estado de Goiás, nas áreas de: Ciência e tecnologia, infra-estrutura (terrenos, galpões industriais e obras básicas), treinamento de mão de obra qualificada, promoção de investimentos, realização de feiras, obras e serviços de engenharia, divulgação e marketing, projeto referente a tese de pós-graduação, projeto de recuperação de preservação ambiental ou melhoria ao meio ambiente, e programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento econômico, bem como custeio e manutenção inclusive de despesas com pessoal, da estrutura estadual responsável por esses programas, projetos e/ou atividades.

Serão beneficiários do PRODUZIR, as empresas industriais que venham a realizar projeto econômico considerado de interesse do Estado relativo a implantação de novo empreendimento, expansão e diversificação da capacidade produtiva, revitalização da unidade paralizada, realocação de unidade industrial, reestruturação econômica-financeira, reenquadramento. (GOIÁS, 2000)

A empresa que estiver em recuperação judicial, cuja sua situação esteja enquadrada nos termos do art. 52 da lei federal Nº 11.101/2005, poderá fazer parte do programa PRODUZIR, podendo a empresa que adquirir algum estabelecimento industrial, a fim de promover sua reestruturação econômica-financeira. (GOIÁS, 2000)

Na expansão da capacidade de produção e no reenquadramento da empresa, o projeto deverá ter projetos em máquinas, equipamentos, veículos, instalações e obras que possam trazer ao estabelecimento, aumentar sua capacidade da produção em no mínimo 20%, quando for expansão, 10% quando houver reenquadramento. (GOIÁS, 2000)

De acordo com a Lei Nº 13.591 de Janeiro de 2000, é considerado como prioritário e fundamental interesse para o desenvolvimento do Estado de Goiás, o projeto industrial que traga a condição de integrar o setor industrial com grande capacidade de crescimento, com ênfase nas cadeias produtivas agroindustrial e mineral goianas, que seja objetivo de realocação, que contribua para o desenvolvimento de empregos, que seja representante no estado de Goiás, fabricando talvez um produto que não exista em outra industria, seja considerado como gerador de novas indústrias, utilize materia-prima do estado, que promova reflorestamento industrial, seja destinado à

geração de energia, seja fornecedor dos setores agroindustriais, geração de empregos, localização no município como prioritária, substitua importação de produto de outro estado ou do exterior e atue como incubador de outras indústrias.

Para o programa PRODUZIR ter seu objetivo concluído, ele terá apoio com programas provenientes, entre eles são: Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais FUNPRODUZIR; de dotações orçamentárias e repasses do Governo do Estado de Goiás; de repasses do Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO; de transferências e repasses da União, Municípios e Externas; de empréstimos e repasses de instituições e fundos destinados ao financiamento de políticas de desenvolvimento econômico e regional; e de outros recursos provenientes de convênios, doações, contribuições e outras fontes de receitas. (GOIÁS, 2000)

De acordo com a Lei Nº 13.591 de Janeiro de 2000, para a aplicação do Programa PRODUZIR, no disciplinamento do apoio financeiro, o regulamento observará os financiamentos de projetos Industriais, terão a base o imposto que o beneficiário do programa tiver de recolher, observando o prazo de até 60 meses, não podendo ultrapassá-los, quando se tratar de projeto de formação e treinamento de mão de obra qualificada, invenção, pesquisa aplicada e novas tecnologias, e a 36 meses quando houver projeto de gestão ambiental ou de ações promocionais complementares, como feiras e exposições.

Para se enquadrar no PRODUZIR, deverá a empresa apresentar um projeto de viabilidade econômica-financeira, conforme instruído no regulamento para os empreendimentos. (GOIÁS, 2000)

Quando se fala na geração de empregos formais, o Programa PRODUZIR, de acordo com os dados obtidos pelo estudo da RAIS/MTE, apresenta uma grande evolução na região do Estado de Goiás, a qual atingiu uma marca de crescimento de 5,4% no ano de 2011, criando com isso 71.589 novos empregos formais, trazendo grande desenvolvimento para a região.

2.2.3. Programa PROGOIÁS

O programa PROGOIAS, veio para substituir o programa antigo, FORMENTAR/PRODUZIR, e terá validade até 2032, e oferece redução do percentual do pagamento do Fundo de Proteção Social do Estado (PROTEGE). (GOIÁS, 2020)

Esse programa dispõe sobre a adesão da lei prevista na legislação do Estado do

Mato Grosso do Sul, que irá estabelecer procedimentos para a operacionalização dos processos referidos dos benefícios.

Esse programa veio com o intuito de incentivar o desenvolvimento econômico, como o próprio programa FORMENTAR/PRODUZIR, mas com algumas alterações. Veio para trazer a geração de empregos e aumento da renda da população, trazendo desenvolvimento regional. (GOIÁS, 2020)

De acordo com a Lei Nº 20.787 de 03 de Junho de 2020, O programa PROGÓIÁS, tem como objetivo incentivar a instalação e o desenvolvimento de estabelecimentos industriais, expandir e modernizar os setores industriais, aumentar a competitividade entre outras empresas do mesmo ramo, impulsionar e desenvolver a renovação tecnológica, incentivar a geração de empregos, reduzir as desigualdades regionais, estimular o aprimoramento de arranjos produtivos locais e ampliar a cadeira produtiva existente no Estado.

De acordo com a Lei Nº 20.787 de 03 de Junho de 2020, para poder participar do Programa, devem ser empresas equiparadas ao ramo industrial e que exerçam atividades dentro do Estado, e que estejam enquadrados ao programa e exerçam investimentos como a implantação de um novo estabelecimento industrial, ampliação de estabelecimento industrial que já existe ou reabertura de estabelecimento paralisado.

Os investimentos podem ser no percentual de no mínimo 15% do montante do crédito outorgado estimado em 36 meses de fruição do benefício, informados no projeto discriminado em terrenos, obras civis, veículos, máquinas, softwares, equipamentos, instalações e demais investimentos relacionados a implantação, e que sejam realizados no prazo de até 36 meses, contado do mês seguinte ao do início da fruição do benefício do crédito outorgado. (GOIÁS, 2020)

A comprovação da realização dos investimentos realizados, será feito na secretaria do Estado da Economia, por meio da escrituração fiscal do estabelecimento que adquirir o programa. (GOIÁS, 2020)

De acordo com a Lei Nº 20.787 de 03 de Junho de 2020, Pode ser abrangido pelo crédito outorgado, a comercialização de bens ou mercadorias, em grande quantidade por meio do atacado, desde que a empresa proporcionalize a instalação e ampliação de polos regionais de desenvolvimento de polos regionais, produtos que sejam produzidos pelo estabelecimento industrial, ainda que venda essas mercadorias por outro estabelecimento que pertence à mesma empresa, que seja localizado nesse Estado.

De acordo com a Lei Nº 20.787 de 03 de Junho de 2020, fica concedido ao estabelecimento que optar pelo programa PROGÓIAS, o crédito outorgado sobre o ICMS, aplicável sobre o valor positivo entre os débitos e os créditos do imposto, relacionados com os produtos industrializados incentivados pelo PROGÓIAS:

Fica concedido 67% para o estabelecimento que for localizado em município que for prioritário de acordo com o estudo socioeconômico que for realizada por entidade estadual que for regulamentada, que optar por metas de arrecadação e que a receita bruta anual não ultrapasse o limite máximo fixado. (GOIÁS, 2020)

Para os outros estabelecimentos, de acordo com o tempo de fruição será 64% até o 12º mês, 65% a partir do 13º mês até o 24º mês, 66% a partir do 25º mês. (GOIÁS, 2020)

O crédito outorgado que é estabelecido na Lei, terá prazo certo e está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas em regulamento, e abrange as operações com produto resultante de industrialização efetuada nesse estado. (GOIÁS, 2020)

Aplica-se o crédito outorgado, se o total das entradas dos produtos resultantes da industrialização referida não ultrapassar 30% do valor total das saídas incentivadas no período de apuração. Aplica-se também o crédito outorgado, condicionando ao pagamento do Protege Goiás, se o total das entradas dos produtos resultantes de industrialização, ultrapassarem 30% do valor total das saídas. (GOIÁS, 2020)

De acordo com a Lei Nº 20.787 de 03 de Junho de 2020, poderá se beneficiar do crédito outorgado, o estabelecimento enquadrado no programa FOMENTAR e PRODUZIR, e subprogramas deste, e por estabelecimento já implantado e salvo os projetos de implantação e revitalização. Por estabelecimento que produza: álcoois derivados da cana-de-açúcar, artefatos de madeira, exceto móveis e outros produtos dependendo do grau de industrialização, café torrado exceto o embalado a vácuo, por estabelecimentos de construção civil, estabelecimentos geradores de energia elétrica, e nas operações com produtos resultantes: do beneficiamento elementar ou primário dos que são de origem vegetal, animal ou extrativa mineral, do abate de animais, da fabricação em pequena escala de móveis de madeira, metal e artefatos de lajes de cimento, gesso, ou concreto, da preparação de parte de peças que serão utilizadas para concerto de máquinas e aparelhos, do fornecimento diretamente ao consumidor final de produtos alimentares, de simples acondicionamento ou acondicionamento de mercadorias.

Poderá perder os benefícios fiscais, ao arroz produzido, aves, peixes e suínos

produzidos nesse estado, se a empresa utilizar equipamentos de tecnologia avançada, visando a integração tecnológica, à competitividade, à verticalização, e a sustentabilidade do processo produtivo. (GOIÁS, 2020)

Ao estabelecimento condicionado ao PROGOIÁS, fica condicionado como substituto tributário pelas operações tributárias anteriores com produtos primários, e que permita a liquidação do ICMS na importação do exterior de matéria-prima, de material secundário ou de bem para integração do ativo imobilizado, mediante lançamento de débito a escrituração fiscal. (GOIÁS, 2020)

De acordo com a Lei Nº 20.787 de 03 de Junho de 2020, a utilização do crédito outorgado previsto, poderá ser condicionada a qualquer hipótese, à contribuição para o fundo PROTEGE GOIÁS, que será aplicado sobre o valor do benefício efetivamente usufruído no período de apuração, de acordo com o tempo de fruição do PROGOIÁS, que é 10% até o 12º mês, 8% a partir do 13º mês até o 24º mês e 6% a partir do 25º mês. (GOIÁS, 2020)

Para o interessado aderir ao PROGOIÁS, deverá ser preenchido os requisitos e as condições que são pré-estabelecidas, obedecidos os critérios da oportunidade, e que tenha realizado os investimentos previstos. (GOIÁS, 2020)

Poderá utilizar o crédito outorgado, o estabelecimento que esteja adiplente com o ICMS relativo à obrigação tributária própria e não possua crédito tributário inscrito em dívida ativa estadual. (GOIÁS, 2020)

2.3 ESTUDOS CORRELATOS

De acordo com Matos (2017), com sua pesquisa relacionada a Gestão dos incentivos fiscais em Goiás, por meio de uma pesquisa qualitativa com o objetivo de identificar as deficiências existentes na legislação do Programa Produzir e propor um modelo de intervenção na tentativa de construir uma solução para o Programa existente, concluiu que referente ao programa PRODUZIR, em quase 15 anos de programa foram aprovados mais de 1400 projetos, sendo mais de 650 contratados, trazendo grande desenvolvimento e geração de empregos para a região, e percebeu que o PRODUZIR, determinou não só a continuidade desse processo que trás o desenvolvimento de Goiás, mas também a diversificação das áreas da indústrias, pois fomenta diversos tipos de produção existentes, trazendo diversas empresas de todos os ramos para o Estado de Goiás, mas diz que a diversificação dos ramos industriais no Estado de Goiás é um dos

principais pontos positivos para o desenvolvimento do Estado por meio da utilização do PRODUZIR, pois eles que impulsionaram a instalação de indústrias no território Goiano, trazendo grande desenvolvimento para a região.

Matos (2017) ainda diz que é relacionado também o PRODUZIR, pelo aumento do PIB do estado goiano em relação ao PIB brasileiro, trazendo grande importância do programa perante o cenário nacional, para o desenvolvimento do estado de Goiás. Mesmo que a arrecadação demonstre grande renúncia fiscal devido ao programa, identificada pela diminuição da participação das indústrias no valor arrecadado de ICMS, não se pode negar que o programa trouxe aumento do desenvolvimento do Estado de Goiás, pois gerou diversos impactos positivos no emprego e renda do estado, uma vez que o PIB aumentou e a arrecadação do ICMS evoluiu. Sua própria intervenção é a criação de uma nova Lei do PRODUZIR, que traga capacidade de reestruturação a concessão desses benefícios fiscais em prol das regiões que são mais carentes de desenvolvimento no Estado de Goiás, sendo elas aquelas com menor acesso aos investimentos e menor acessibilidade.

De acordo com Paula (2018), descrevendo sobre o desenvolvimento agroindustrial de Goiás e sua relação com os incentivos fiscais, por meio de uma pesquisa bibliográfica, verificou que o crescimento econômico no estado de Goiás provocado pelos incentivos fiscais que são concedidos, verificando o crescimento desde 1930 sobretudo pelo programa FOMENTAR, devido o início do processo de industrialização no estado goiano e a povoação do centro-oeste, foi necessário um processo de crescimento econômico do Estado devido a baixa infraestrutura, porém trazendo grande desenvolvimento e crescimento econômico para a região, tendo grande transformação, devido a criação de Brasília dando grandes olhares despertando interesses em todo o país.

Ainda de acordo com Paula (2018), O grande impacto social devido ao FOMENTAR, no que se diz a geração de emprego e renda com a entrada de novas empresas no Estado foi grande, incentivando a população ir em busca de qualificação profissional para elevar sua qualidade de vida e sua renda. Dentro das empresas, os incentivos fiscais proporcionam um grande redirecionamento de uma parte financeira que é poupada, possibilitando que as empresas possam fazer diversos outros investimentos, em tecnologia e infraestrutura. Pode-se ver esse processo nos dias atuais, como as empresas de Goiás vem se destacando no âmbito nacional, como as que mais investem em suas atividades, trazendo grande desenvolvimento para o estado.

Segundo Amaral (2016), falando sobre incentivos fiscais e o programa produzir em Goiás, por meio de uma pesquisa descritiva utilizando informações do Instituto Mauro Borges (IMB), e a Secretária da Indústria e Comércio (SIC), analisou que entre 2000 a 2013, foram aprovados 1.539 projetos, contemplando 157 municípios, trazendo a geração de 205.294 empregos e foram aprovados aproximadamente R\$ 227.986.300,57 em crédito de financiamento de ICMS. É possível observar as regiões em que se houve maior projetos aprovados, Anápolis com 373 projetos aprovados, e a que teve menor foi a Chapada dos Veadeiros, apenas com 4 projetos. As que se beneficiaram mais com o projeto foram, Anapolis, Goiânia, Sudoeste de Goiás e Entorno do Distrito Federal.

Ainda segundo Amaral (2016) em 2006, a legislação do programa PRODUZIR, foi alterado devido a necessidade do investimento da região do nordeste goiano, implementando o programa Nordeste Produzir, que visava trazer investimentos para essa região, mesmo após a alteração a região ainda continua carente de recursos. Pode-se analisar que as regiões Norte e Noroeste são carente de recursos do programa, tendo poucos benefícios que fazem partes do programa, de 2 a 37 empresas beneficiadas, a maioria dos municípios com uma empresa ou até nenhuma.

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

No que se refere aos objetivos, está pesquisa pode ser classificada como descritiva, por que foi feito a descrição dos programas fazendo uma análise para ver qual seria o mais favorável. Conforme (LAKATOS; MARCONI, 2000, p. 71), o exercício metódico do conhecer afirma uma posição indutiva do sujeito em relação ao objeto, na qual a investigação científica é uma questão de generalização provável, a partir dos resultados obtidos por meio das experiências.

A pesquisa será por meio bibliográfica, pois foi utilizado artigos, livros e leis para embasamento, analisando uma determinada área do conhecimento. Segundo (CERVO,1983,p.55) a pesquisa bibliográfica busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado, tema ou problema. Esse tipo de pesquisa consiste na investigação em material teórico sobre o assunto escolhido de interesse. Faz o reconhecimento do problema que irá funcionar como delimitador do estudo.

A pesquisa será de abordagem qualitativa pois tentaremos compreender certos “fenômenos” comportamentais de acordo com estudo de caso e fundamentações

teóricas, sendo a intenção de compreender, e descrever o tema, diferente da quantitativa que apenas iria mensurar. Segundo Denzin e Lincoln (2006) a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem. A abordagem de pesquisa será qualitativa, pois estuda aspectos subjetivos de fenômenos do comportamento humano e sociais, por meio de uma pesquisa bibliográfica documental pois será utilizado fontes feitas por materiais já elaborados, constituídos por livros, artigos científicos localizados em bibliotecas virtuais.

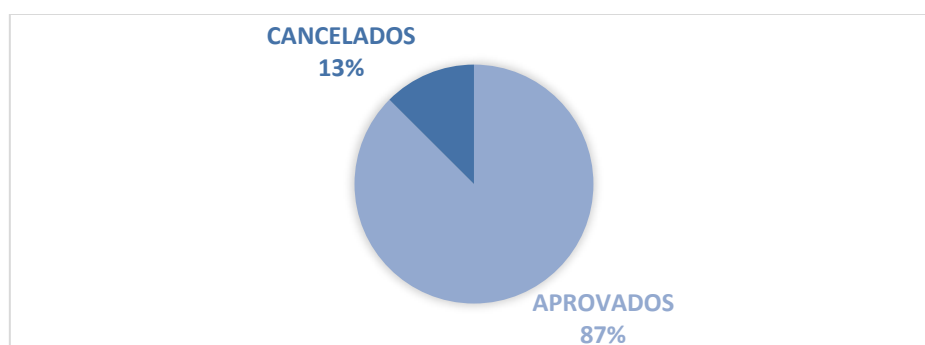
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O FOMENTAR, foi primeiro programa criado para o desenvolvimento industrial no Estado de Goiás, foi o fomentar, e iniciou com expansão das atividades para trazer desenvolvimento para o Estado de Goiás, para apoiar em determinada área, sendo o ramo industrial.

De acordo com o IMB (2012), desde quando foi feita a implantação do Programa Fomentar, foram aprovados 1.565 projetos, sendo que até maio de 2012, 224 projetos foram encerrados dentro do tempo da utilização do programa.

Em estudos feitos, pode-se construir um gráfico, demonstrando a quantidade de projetos que foram aprovados e que foram cancelados, segue abaixo:

GRAFICO 1 - PROJETOS APROVADOS E CANCELADOS



Fonte: Produção Própria baseado no Instituto Mauro Borges (IMB), 2012.

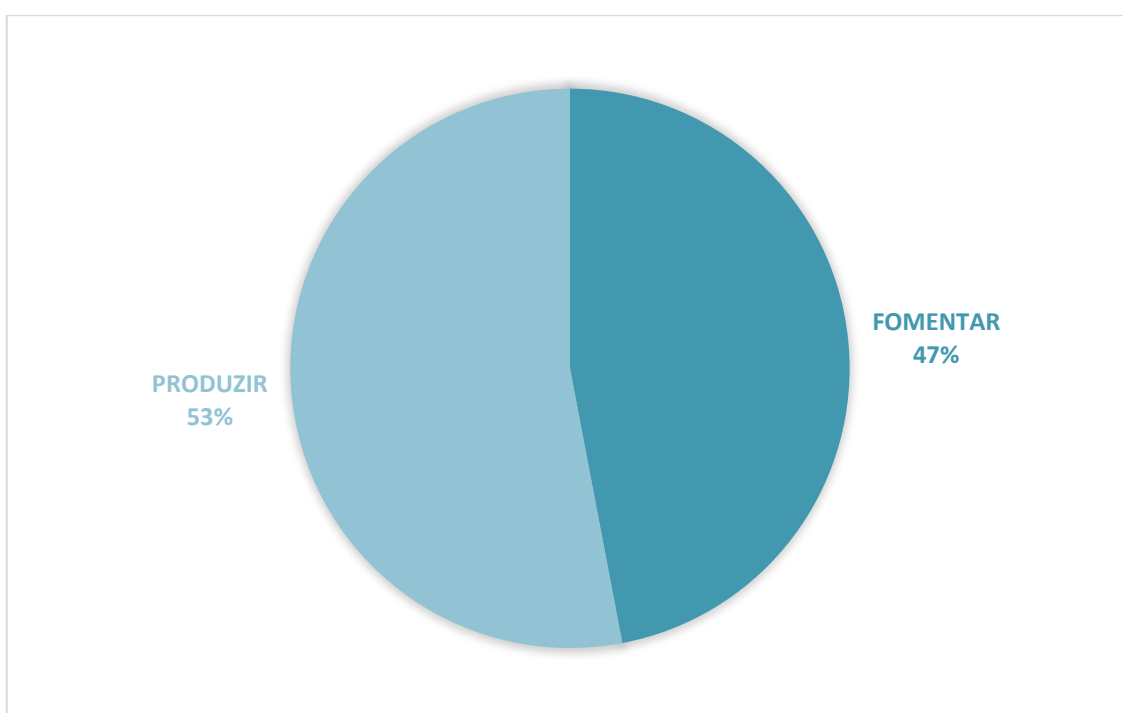
Terão empréstimos de até 70% com recursos orçamentários referente ao montante de ICMS devidos por essas empresas, tendo prazos de empréstimos em até 07 anos, para ofereçam 1.000 empregos diretos e que produzam produtos que não sejam

produzidos por outras empresas.

Logo após, foi criado o PRODUZIR, criado para expansão, modernização e diversificação do setor industrial de Goiás, trazendo investimentos, inovação, tecnologia estrutural, e o aumento da competitividade estadual, trazendo grande ênfase no aumento dos empregos e redução da desigualdade regional, sendo pagamento de 27% mais antecipação de 10% sobre os 73%.

Com os dados citados, pode-se criar um gráfico referente aos empregos criados por cada um dos programas, segue abaixo:

GRÁFICO 2 – EMPREGOS CRIADOS PELOS PROGRAMAS



Fonte: Produção Própria baseado No Artigo do Instituto Mauro Borges, (IMB), 2014.

Compreende a concessão de empréstimos e financiamentos, participação acionária, prestação de garantias, e atualização de juros, apoio institucional e financeira para projetos públicos e privados.

Serão beneficiários aqueles que tiverem a implantação de novo empreendimento, expansão e diversificação da capacidade produtiva.

O PROGÓIAS, veio para a substituição do programa antigo, FOMENTAR/PRODUZIR e terá validade até 2032, e oferece redução para o percentual do Fundo de Proteção Social do Estado (PROTEGE), trazendo aumento dos empregos, aumento da renda e desenvolvimento regional.

Trás incentivos para a instalação de novas instalações, para aumenar a competitividade entre as empresas do mesmo ramo, desenvolver a renovação tecnológica, reduzir as desigualdades regionais, ampliar a cadeia produtiva.

Pode ser abrangido pelo crédito outorgado, a comercialização de bens ou mercadorias, que sejam produzidos por estabelecimento industrial sendo localizado em Goiás.

Fica concedido o empréstimo de 67% para o estabelecimento considerado como prioritário de acordo com o estudo socioeconômico. Já para outros estabelecimentos, 64% até o 12º mês, 65% a partir do 13º mês até o 24º mês e 66% a partir do 25º mês.

De acordo com Wallace (2007), os estudos que analisam da melhor maneira as medidas de cada região de incentivo, tendem a destacar a melhoria do bem-estar social, e instalação das empresas, que trás diversas vantagens, como: Geração de novos empregos, diversidade na produção, atrai novos fornecedores, e ajuda no aumento do produto interno bruto (PIB) e aumenta a renda local.

Para Resende Silva (2018), a guerra fiscal criada entre os Estado, está ligada com a arrecadação futura de tributos, que costuma ser geralmente o ICMS, levando a uma grande concorrência entre os estados, levando um grande cenário de ações políticas agressivas entre os estados.

QUADRO 1 – COMPARATIVOS ENTRE OS PROGRAMAS

FOMENTAR	PRODUZIR	PROGOIAS
Objetivo do Programa		
Implantação para a expansão de atividades para que tragam desenvolvimento para o estado de Goiás.	Expansão, modernização e diversificação do setor industrial de Goiás.	Geração de novos empregos e aumento da renda da população.
Beneficiários do Programa		
Ramo agroindustrial para aqueles que sejam prioritários para o crescimento estadual.	Empresas que estabeleçam implantação de novo empreendimento, expansão, e diversificação da capacidade produtiva.	Empresas equiparadas ao ramo industrial e que exerçam atividades dentro do estado, e que exerçam investimentos como a implantação de um novo estabelecimento que já existia ou a reabertura de estabelecimento paralisado.
Benefícios Concedidos Pelo Programa		
Empréstimos de até 70% com recursos orçamentários previstos anualmente no orçamento do estado.	Recursos provenientes do fundo de desenvolvimento de atividades industriais	Fica concedido 67% para o estabelecimento que for localizado em município que for

	<p>FUNPRODUZIR, de dotações orçamentárias e repasses do Governo de Goiás, de repasses do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO), de transferências e repasses da união, municípios e externos, de empréstimos e repasses de instituições destinadas ao financiamento de políticas de desenvolvimento econômico e regional e de outros recursos provenientes de convênios.</p>	<p>considerado como prioritário e para outras instituições 64% até o 12º mês, 65% a partir do 13º mês até o 24º mês e 66% a partir do 25º mês.</p>
--	---	--

Fonte: Produção Própria baseado nas Leis: (GOIÁS, 1984) (GOIÁS, 2000) (GOIÁS, 2020).

De acordo com o IMB (Instituto Mauro Borges), Em 2010, foram aprovados 76 projetos, com a previsão de 6.055 empregos diretos, com investimentos fixos de R\$ 710 milhões e concessões de R\$ 4 bilhões. Já em 2011 foram aprovados 74 projetos, com previsão de 6.182 novos empregos diretos, R\$ 2 bilhões de investimentos fixos e R\$ 8,8 bilhões de concessões. Já em 2012 foram 85 projetos aprovados, mais de R\$ 1,4 bi em investimentos fixos e R\$ 4,8 bi em benefícios.

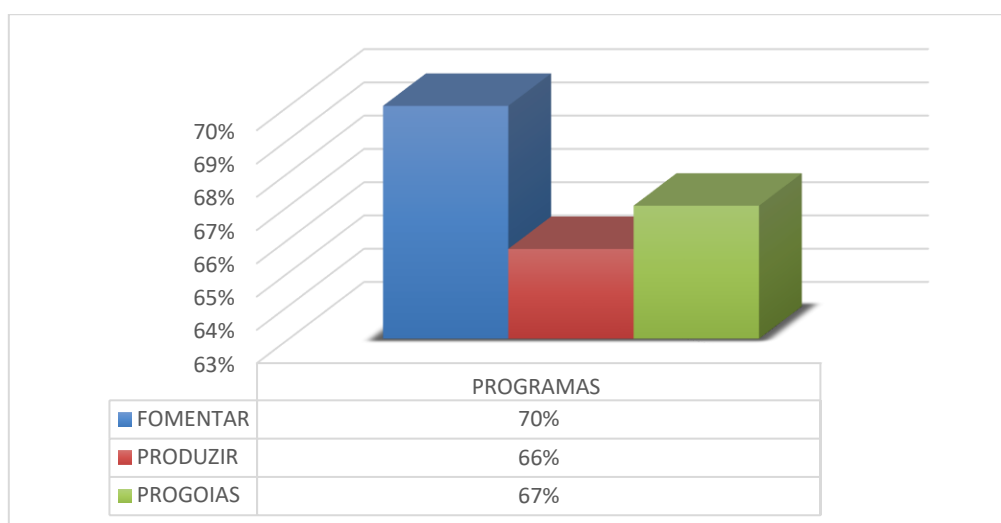
Também de acordo com o IMB (Instituto Mauro Borges), graças aos diversos incentivos fiscais criados, o agronegócio teve grande evolução devido a grande demanda no setor agroindustrial, sendo uma grande atração para a economia goiana.

O censo do PRODUZIR feito pela SIC em 2013 apresentou que apenas 2% do faturamento no setor de indústria consistem de investimentos realizados em Pesquisa e Desenvolvimento, o que vai à mão contrária de um dos objetivos do Programa que incentiva a renovação tecnológica e o aumento da competitividade, justificando a criação do Tecnoproduzir (CHAVES, 2009).

Em quase 15 anos de programa foram aprovados mais de 1400 projetos, dentre eles 650 foram contratados, impactando assim a geração de emprego e renda na região, trazendo grande pontos positivos para a economia do Estado de Goiás. (ROMANATTO, 2012).

Através de dados pesquisados, observa no Gráfico 03 os percentuais dos benefício aplicados em relação aos três programas.

GRÁFICO 03 – BENEFÍCIO APLICADO



Fonte: Produção Própria baseado nas Leis: (GOIÁS, 1984) (GOIÁS, 2000) (GOIÁS, 2020).

De acordo com Amaral (2003), os incentivos fiscais sozinhos não conseguem trazer grandes rendimentos na economia, sendo importante a associação com outros tipos de instrumentos na economia, a fim de integrar empresas e infraestruturadas, sem que aja problemas e tragam prejuízos a outras áreas que também merecem investimentos como saúde e educação, e também além de outros setores como ciência, tecnologia e inovação.

Com um estudo elaborado por Lima e Lima (2010), demonstra que os gestores das empresas, ao decidirem onde se irá localizar a instalação das empresas, levam em conta os aspectos gerais da região, como infraestrutura logística, mercado, matéria-prima, mão de obra adequada e qualificada, custos, qualidade do serviços públicos que são prestados, fornecedores próximos, e avaliam se esses aspectos podem tornar o local vantajoso para localização da empresa.

O desenvolvimento territorial e econômico no Estado de Goiás foi dividida em dois momentos, anterior a revolução de 1930 e o posterior. Pois antes de 1930, era predominante a economia de agropecuária e produção de subsistência e após 1930, acaba surgindo uma nova economia goiana, com surgimento de novos projetos federais voltados a industrialização regional, onde o governo federal tentou romper os vazios demográficos que existiam no interior do país. (SOUZA E CARNEIRO, 1996).

Durante a fruição do programa FOMENTAR, foram aprovados 1.122 projetos e um forte parque industrial foi instalado no estado contribuindo com o crescimento da participação da economia de Goiás no cenário nacional. O Produto Interno Bruto (PIB) de Goiás que em 1985 representava 1,80% do PIB nacional, passou para 2,23% em

2000. Parte deste crescimento deve-se às políticas fiscais implementadas no estado (PASCHOAL, 2001).

Conforme estudo realizado pelo Grupo de Trabalho de Política Industrial (2007), os principais empresários do estado de Goiás, dizem que o incentivo é necessário, uma vez que Goiás é um estado novo e precisa de incentivos para desenvolvimento, e atraindo diversas empresas e trazendo empregos. Também dizem que esses incentivos combatem as grandes desigualdades regionais, promovendo a inserção do mercado interno e externo, promovendo desenvolvimento econômico e coopera na estimulação da instalação de novas empresas e trazendo crescimento para as já instaladas no estado.

De acordo com o conselho deliberativo do Programa Produzir aprovou 11 novos projetos industriais com investimentos previstos de R\$ 11 milhões e geração de 956 empregos diretos.

Segundo o Estado de Goiás, foram aprovados grandes projetos que implementa também uma empresa de alimentos, que irá fazer investimentos de R\$ 4,3 milhões em sua nova construção, onde irá ser gerado, 43 empregos diretos e 200 indiretos, sendo uma empresa que já tem outras unidades em outros municípios.

Existe também outro projeto de uma indústria de embalagens em Goiânia, com investimento fixo de R\$ 3,4 milhões, fazendo a geração de 45 empregos diretos e cerca de 200 indiretos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Programa PROGOIAS, veio para trazer mais vantagens para o contribuinte, mesmo que os benefícios sejam menores, mas o tempo de fruição dos benefícios terão prazo maior, tornando o programa vantajoso para os contribuintes, mesmo que o governo deixe de arrecadar por um tempo maior, mas com empréstimos concedidos menores.

Tudo iniciou com o Programa de incentivo fiscal do estado de Goiás, FOMENTAR, dando início a essa grande cadeia de incentivo para o ramo industrial do Estado, trazendo diversos benefícios, com intuito de trazer desenvolvimento.

No Programa FOMENTAR, existiram diversos projetos que foram aceitos, tendo em vista a grande oportunidade pelas empresas de desenvolvimento e crescimento no Estado, porém, observamos também a grande queda em relação aos projetos que foram cancelados, apesar de não ser um número tão grande, mas pode demonstrar que o programa não seja tão bom e atrativo para novas empresas continuarem nele.

Após algum tempo, foi criado/modificado o programa PRODUZIR, que veio com algumas alterações que podiam ser mais atrativas para os empreendedores, visando mais na expansão do estabelecimento, no avanço da tecnologia, modernização de seus equipamentos e diversificação da capacidade produtiva, sendo assim, migrar para o programa ou aderir, seria mais vantajoso e interessante que o FOMENTAR, além de possuírem limite total de ICMS financiado de 70% no FOMENTAR e 73% no PRODUZIR.

De acordo com os estudos feitos, observamos que o programa PRODUZIR alcançou os seus objetivos, tendo geração de empregos e novas implantações de estabelecimentos industriais no Estado de Goiás, conforme indústria de alimentos que fez a abertura de uma nova sede no Estado, fazendo investimentos de R\$ 4,3 milhões na sua nova construção e ocasionando na geração de novos empregos para a população.

Com dados analisados em 2014, o Programa PRODUZIR, após as suas novas diversificações, teve maior registro de geração de novos empregos do que o FOMENTAR, por causa do grande incentivo do Estado de Goiás, para atender as metas e objetivos do Programa, conforme tabela abaixo. (IMB, 2014)

Em 2020, foi instituído o Programa PROGOIAS, criado para a criação de novos empregos e destacando fortalecer o aumento da renda da população, dando benefícios para as empresas que exercerem investimentos, dando exemplos como; da implantação de um novo estabelecimento industrial ou até a abertura de um em que estava paralisado, trazendo novos investimentos, geração de emprego e fortalecendo a renda da população.

O PROGOIAS, apesar de menos vantajoso que os programa anteriores a ele, com empréstimos de financiamentos de ICMS menores, chegando ao máximo de 67% para aqueles que forem considerados como prioritários, trás como diferencial o tempo de fruição do programa, sendo valido até 2032, apesar de menor empréstimo talvez seja mais atrativo para os empresários pelo tempo.

Outro ponto que trás vantagem para o PROGOIAS, é que a contribuição para o PROTEGE, será reduzida, que em programas anteriores era de 10%, nesse, será reduzido gradativamente de 10% até 6% quando chegar ao 25º mês.

De acordo com o gráfico 1, podemos concluir que o crédito de empréstimos de ICMS, o maior concedido é pelo Programa FOMENTAR, apesar que o programa PRODUZIR, veio para trazer novas inovações, o FOMENTAR, trás empréstimos

maiores e menos complexos, sendo de maior agrado para os contribuintes até o momento.

Para pesquisas futuras, será necessário um aprofundamento no Programa PROGOIAS, e analisar se, por meio dos incentivos fiscais concedidos pelo Governo, está sendo vantajoso para as empresas, e que se por meio deles, houve aumento na renda e geração de novos empregos, e implantação de novos estabelecimentos industriais e reabertura dos mesmos, para que possa ser confirmado se o Programa PROGOIAS será mais vantajoso que o PRODUIZIR.

REFERÊNCIAS

AMARAL FILHO, Jair do. **Incentivos fiscais e políticas estaduais de atração de investimentos**. Governo do Estado do Ceará, Secretaria do Planejamento e Coordenação (SEPLAN), Instituto de Pesquisa e Estratégia do Ceará (IPECE), 2003.

AMARAL, A. P. X. **Incentivos Fiscais E O Programa “Produzir” Em Goiás: Impactos**. Dissertação (Mestrado em Ciências). Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Administração Contabilidade e Economia, Programa de Pós-Graduação em Administração, Goiânia/GO, 103f. 2016.

ARAÚJO, E. S. Avaliação dos Programas de Incentivos Fiscais do Estado de Goiás entre 2000 e 2013. **Economia-Ensaios**, v. 30, n. 2, 2016.

CHAVES, Aurélio Ricardo Troncoso. **Políticas de incentivo e a localização industrial no sudoeste goiano**. 2009. 171 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional)- Faculdades Alves Faria. Goiânia, 2009.

DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. **Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa**. In: DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs.). *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 15-41.

GIAMBIAGI, Fábio. ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças Públicas**. 4. ed. Revista e atualizada: Prêmio Jabuti, 2000.

GOIÁS, Lei Nº 9.489, de 19 de Julho de 1984, **Goiás**, GO, 19 de Julho de 1984. Disponível em: < https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/85879/lei-9489>. Acesso em: 18/11/2021.

GOIÁS, a Lei Nº 13.591 de 18 de Janeiro de 2000, **Goiás**, GO, 18 de Janeiro de 2000. Disponível em: < https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/81960/lei-13591 >. Acesso em: 18/11/2021.

GOIÁS, Lei Nº 20.787 de 03 de Junho de 2020, **Goiás**, Goiânia, GO, 03 de Junho de 2020. Disponível em: < https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103201/lei-20787 >. Acesso em: 18/11/2021.

INSTITUTO MAURO BORGES, **O Programa FOMENTAR/PRODUZIR Informações e Análises para o Estado de Goiás e suas microrregiões**, 41, Estudo do IMB, Instituto Mauro Borges, Goiânia, 2012. Disponível em: <<https://www.imb.go.gov.br/files/docs/publicacoes/estudos/2012/o-programa-fomentar-produzir-informacoes-e-analises-para-o-estado-de-goias.pdf>>. Acesso em: 18/11/2021.

INSTITUTO MAURO BORGES, **Análise do Censo Fomentar - Produzir**, 42, Estudo do IMB, Instituto Mauro Borges, Goiânia, 2014. Disponível em: <<https://www.imb.go.gov.br/files/docs/publicacoes/estudos/2014/analise-do-censo-fomentar-produzir.pdf>>. Acesso em: 18/11/2021.

LIMA, A. C. C.; LIMA, J. P. R. Estimulando o investimento no setor produtivo via renúncias fiscais : O programa de desenvolvimento do estado de Pernambuco. **Revista Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos**, v. 4, n. 1, p. 63–91, 2010.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 24. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

MATOS, **Gestão dos incentivos fiscais em Goiás** – Uma Proposta Alternativa a Legislação do Programa PRODUZIR, 2017, 126, Pós Graduação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017. Disponível em: < <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/8276/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Vitor%20Gontijo%20Jaime%20de%20Matos%20-%20202017.pdf> >. Acesso em: 18/11/2021.

PASCHOAL, Júlio A. Rosa. **O papel do Fomentar no processo de estruturação industrial de Goiás** – 1984 a 1999. Universidade Federal de Uberlândia – UFU, 2001. (Dissertação de Mestrado).

PAULA, **O Desenvolvimento Agroindustrial De Goiás e Sua Relação com os Incentivos Fiscais**, 2018, 15, Graduação, Centro Universitário de Anápolis (Unievangélica), Anápolis, 2018. Disponível em: < <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/5707/1/TCC%20-%20ALINE%20FERREIRA%20DE%20PAULA.pdf> >. Acesso em: 18/11/2021.

REZENDE, Fernando. **Finanças Públicas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

ROMANATTO, Eduiges et al. O Programa FOMENTAR/PRODUZIR-Informações e Análises para o Estado de Goiás e suas Microrregiões. **Conjuntura Econômica Goiana**, n. 22, 2012.

SILVA, O Programa Produzir – Goiás e o impacto na promoção de emprego, renda e arrecadação local, 99, Programa de PÓS Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/8515/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Alexandre%20Rezende%20Silva%20-%20202018.pdf>>. Acesso em: 18/11/2021.

SOUZA, de Cibeli; CARNEIRO, Maria Esperança F.. **Retrospectiva Histórica de Goiás: da colônia a atualidade**. Goiânia: Livraria Cultura Goiana, 1996.

WALLACE, Sally, Local Economic Competition under US Fiscal Federalism, In Land Policies and Fiscal Decentralization, Cambridge, MA, 2007.



**PUC
GOIÁS**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
GABINETE DO REITOR

Av. Universitária, 1069 ● Setor Universitário
Caixa Postal 86 ● CEP 74605-010
Goiânia ● Goiás ● Brasil
Fone: (62) 3946.1000
www.pucgoias.edu.br ● reitoria@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante HIGOR CARDOSO NEVES DOS SANTOS ANJO
do Curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS, matrícula 2018.1.0022.0004-1,
telefone: _____ e-mail _____, na qualidade de titular dos
direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor),
autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o
Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
INCENTIVO FISCAL NO ESTADO DE GOIÁS: Comparativo entre os programas FOMENTAR, PRODUZIR
E PRÓGOIÁS., gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5
(cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial
de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som
(WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da
área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da
produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 08 de DEZEMBRO de 2021.

Assinatura do(s) autor(es):

Nome completo do autor:

HIGOR CARDOSO NEVES DOS SANTOS ANJO

Assinatura do professor-orientador:

Nome completo do professor-orientador:

ALEXANDRE DE CARVALHO PARANAIBA